



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Gabinete do Vereador Ruber Ivo Neto

PROJETO DE LEI Nº 102 /2025.

*Ob.: Projeto de Lei
protocolado sob o nº 102,
em 12/08/2025.
Marcos Alexandre M. de Siqueira
Gerente do Processo Legislativo*



EMENTA: Dispõe sobre a proibição da reserva de áreas exclusivas ou privilegiadas, como frontstages e similares, em eventos culturais, artísticos ou festividades realizados com recursos públicos no Município de Garanhuns, e dá outras providências.

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Garanhuns, a destinação de áreas exclusivas, privilegiadas ou segregadas ao público, como "frontstage", ou similares, em eventos culturais, artísticos, musicais, festividades ou quaisquer outras manifestações abertas ao público que recebam, total ou parcialmente, recursos financeiros, materiais ou logísticos do Poder Público Municipal.

Art. 2º A proibição prevista nesta Lei aplica-se inclusive aos casos em que o evento seja realizado por meio de parceria, convênio, patrocínio, fomento ou qualquer outra forma de apoio por parte do Município.

Art. 3º Nos eventos custeados com recursos públicos, deve ser garantido o livre e igualitário acesso da população às áreas destinadas à plateia, respeitados os critérios de segurança, capacidade e ordem pública estabelecidos pelos órgãos competentes.

Art. 4º Não se aplica esta proibição às áreas técnicas de uso exclusivo de profissionais, como imprensa, segurança, produção e artistas, desde que devidamente justificadas e sinalizadas.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao responsável pelo evento:

- I – A suspensão de apoio público em eventos futuros;
- II – A obrigação de devolver os recursos públicos recebidos, proporcionalmente à infração;
- III – Outras sanções previstas em regulamento próprio.



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Garanhuns, 28 de julho de 2025

Vereador Ruber Ivo Neto



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar o princípio da igualdade de acesso aos bens e serviços culturais promovidos ou financiados pelo Poder Público Municipal, especialmente nos eventos artísticos e culturais realizados com recursos públicos em Garanhuns.

É cada vez mais comum, inclusive em festas tradicionais da cidade, a destinação de espaços privilegiados — como os chamados "frontstage", ou áreas VIP — em locais de shows ou apresentações culturais que contam com o apoio ou financiamento da Prefeitura. Essas divisões acabam por restringir o acesso democrático aos espaços mais próximos dos artistas, criando privilégios indevidos e segregando o público entre quem pode pagar mais e quem não pode, mesmo quando o evento é realizado com dinheiro público.

Ao proibir a criação de áreas exclusivas em eventos financiados, mesmo que parcialmente, pelo município, esta proposta visa corrigir uma distorção que fere o princípio da impessoalidade, da moralidade administrativa e, sobretudo, da equidade no acesso à cultura.

É importante frisar que o projeto não impede a organização técnica e logística dos eventos, como a manutenção de áreas específicas para profissionais da imprensa, seguranças, produção ou pessoas com deficiência. Ele apenas garante que não haja espaços de privilégio em detrimento do cidadão comum, cujo direito de acesso deve ser protegido e promovido.

Além disso, esta iniciativa reforça o caráter público e democrático das manifestações culturais, reconhecendo que a cultura é um direito constitucional de todos, e que o Município, em todas as suas esferas, tem o dever de promovê-la sem distinções de classe ou poder aquisitivo.

Dessa forma, peço o apoio dos(as) nobres colegas vereadores(as) para a aprovação deste projeto, que representa um avanço no compromisso com a justiça social, com a igualdade de acesso aos bens culturais e com a boa aplicação dos recursos públicos.